

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CABO SABINO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais e alimentares, Shoppings centers e instituições públicas utilizarem papel higiênico hidrossolúvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga estabelecimentos comerciais e alimentares, Shoppings centers e instituições públicas utilizarem papel higiênico hidrossolúvel.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades dispostas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis no caso concreto, além da suspensão do alvará de funcionamento, até que a pendencia seja sanada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a substituição dos papeis higiênicos comuns utilizados hoje nos banheiros dos estabelecimentos comerciais e alimentares, Shopping centers e instituições públicas.

Com a aprovação desta medida esperamos muitos benefícios não só aos estabelecimentos que utilizarem o papel hidrossolúvel, mas principalmente ao meio ambiente, como se vê;

- Diminuição do volume de lixo;
- Menos sacos plásticos para descarte
- Menor mão de obra para coleta;
- Exclusão de cestos de lixo, localizados ao lado do sanitário;

A proposição em comento tem como objetivo principal a adoção de uma medida sustentável visando a redução de impactos ambientais trazidos pela produção de toneladas de lixo oriundos de banheiros dos estabelecimentos citados.

Não obstante, a implementação desta medida não deve encontrar barreiras para ser executada, uma vez que a redução dos sacos de lixos equivale o valor necessário para a compra do papel hidrossolúvel.

Com a referida substituição, os impactos causados meio ambiente serão diminuídos tendo em vista que um saco plástico demora muito tempo para ser decomposto na natureza..

Mediante o acima exposto, e em defesa de um Brasil mais sustentável, apresentamos o presente projeto de lei.

Certos do elevado alcance social desta medida, contamos com o apoio dos ilustres Deputadas e Deputados à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CABO SABINO